

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 109/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADOS	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, SEC. ASS. SOCIAL, e SEC. DE SAUDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 038/2025/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	GESTORES DAS SECRETARIAS DEMANDANTES
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de análise específica do processo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025/PMX**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE XINGUARA/PA**, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno para análise obrigatória e emissão de parecer.

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo foi instruído com base no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo a documentação de habilitação e o pedido de liberação para contratação da empresa vencedora.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade das Secretarias demandantes, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, em se tratando do pedido de análise específica de contratação direta, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, recomendando o prosseguimento do procedimento, com atenção à verificação da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado e à publicidade do ato de dispensa.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, após a análise do pedido apresentado pelos requerentes, considero atendidos todos os requisitos contraentes do edital do certame, pois estão presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de efetuar a CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), pela Prefeitura Municipal de Xinguara, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, no artigo 29, inciso XI da Lei 13.303/2016 e no regime de exclusividade conferido pela Lei nº 6.538/1978.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 14 de abril de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador Geral do Município
Decreto nº 47/2025